

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2015**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2011, de 24 de outubro, reafirmou o interesse de Portugal em participar no programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transporte multiúso *KC-390* e delegou nos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia a competência para adotarem as medidas necessárias para assegurar a participação do Estado no referido programa.

Neste âmbito, o Despacho n.º 15136/2011, de 1 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de novembro, reconheceu que estavam reunidas as condições necessárias para efeitos de assunção dos compromissos contratuais inerentes à participação portuguesa no programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transporte multiúso *KC-390*, e estabeleceu a participação financeira do Estado no mesmo programa.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2012, de 17 de julho, autorizou a realização da despesa até ao montante máximo de trinta milhões de euros, tendo sido delegada nos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Economia a competência para definir, por despacho, os termos e os procedimentos relativos à participação do Estado Português no programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transporte multiúso *KC-390*.

Tendo presente a importância estratégica deste programa e o interesse em continuar a apoiar o desenvolvimento do mesmo, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, 75-A/2014, de 30 de setembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, veio reforçar o orçamento do Ministério da Economia para fazer face a despesas adicionais com o programa de desenvolvimento e produção da aeronave de transporte multiúso *KC-390*.

Deste modo, a presente resolução autoriza a despesa inerente ao reforço financeiro para fazer face às necessidades associadas ao referido programa durante o ano de 2015, alterando o valor inicial de trinta milhões euros para trinta e oito milhões e trezentos mil euros, e adequa a respetiva repartição dos encargos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2012, de 17 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a realização da despesa resultante da participação do Estado Português no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*, até ao montante máximo de EUR 38 300 000.

2 — Determinar que os encargos resultantes da participação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2012 — EUR 4 008 944,20;
2013 — EUR 17 176 549,22;
2014 — EUR 8 764 506,58;
2015 — EUR 8 350 000,00.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de setembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, de 19 de janeiro, autorizou o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de vigilância e segurança, até ao montante de 12 876 980,30 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro Vigilância e Segurança, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Verificou-se no entanto que o montante inicialmente estimado é insuficiente para fazer face às necessidades do IEFP, I. P., pelo que se procede à alteração da referida resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, de 19 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de vigilância e segurança, até ao montante de 13 470 980,22 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro Vigilância e Segurança, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2015: 5 051 617,58 EUR;
b) Ano de 2016: 6 735 490,11 EUR;
c) Ano de 2017: 1 683 872,53 EUR.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de setembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2015

O XIX Governo Constitucional assume no seu Programa o propósito claro de reforçar progressivamente a autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino, designadamente nos planos pedagógico e organizacional.

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, estabelece que, no âmbito da sua autonomia, as escolas, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular, de caráter facultativo para os alunos, com um cariz formativo, cultural e

lúdico, que complementem as componentes do currículo. Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar na oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nos estabelecimentos públicos de educação nos quais funciona o 1.º ciclo do ensino básico, considerando-as como atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

A referida portaria estabelece o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) no âmbito do programa das AEC, determinando que podem candidatar-se ao apoio as autarquias locais, as associações de pais e de encarregados de educação e as instituições particulares de solidariedade social.

O apoio previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo MEC às entidades promotoras.

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que a entidade promotora fica sujeita constam de contrato-programa a celebrar entre o MEC, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e a entidade promotora.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado, através do MEC, a entidades promotoras das AEC no 1.º ciclo do ensino básico que celebrem contratos-programa para o ano letivo de 2015-2016.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2015-2016, até ao montante global de 28 910 555,00 EUR.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2015 — 11 766 808,00 EUR;

b) 2016 — 17 143 747,00 EUR.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2, para o ano económico de 2016, pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2015.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação e Ciência, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos contratos-programa referidos no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de setembro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2015

O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2005, de 9 de março, estabeleceu o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas — compreendendo a concretização de obras de reabilitação e a monitorização ambiental —, dispondo que a recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusivo, a ser adjudicado à então EXMIN — Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A. (EXMIN).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2001, de 9 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2011, de 22 de dezembro, aprovou a minuta do contrato de concessão referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho. O contrato de concessão, outorgado em 5 de setembro de 2001 entre o Estado Português e a EXMIN tem, nos termos da cláusula 10.ª, uma duração inicial de 10 anos, a contar da sua assinatura, com possibilidade de renovação, caso o interesse público assim o justifique.

Em setembro de 2005, a EXMIN foi incorporada, por fusão, na Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. (EDM), que assumiu, deste modo, a posição de concessionária no contrato de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas.

A EDM é uma empresa de capital maioritariamente público, que integra o setor público empresarial, e que está sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, cuja missão principal é a recuperação ambiental de antigas áreas mineiras degradadas, com vista à sua reabilitação e valorização económica. Constituem-se princípios gerais da sua atuação a valorização ambiental, cultural, económica e regional, a defesa do interesse público e a preservação do património ambiental, e é esta atuação, que é desenvolvida em representação do Estado Português, que é objeto do contrato de concessão. Findo o período inicial do contrato de concessão, e tendo-se constatado que a atividade desenvolvida no âmbito da concessão tinha contribuído para a reposição do equilíbrio ambiental de áreas sujeitas à atividade mineira, foi autorizada a renovação do contrato de concessão por um período de quatro anos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2011, de 22 de dezembro, titulada por contrato entre o Estado Português e a EDM, assinado a 21 de agosto de 2012.

O caráter pioneiro e inovador da atividade de recuperação ambiental e paisagística de áreas mineiras degradadas, o seu reconhecido interesse público — com recuperação de passivos que de outra forma não seriam resolvidos — e os elevados ganhos ambientais para a comunidade que se vêm registando em consequência da atuação desenvolvida, continuam a justificar a sua continuidade, por via de um novo alargamento da vigência do contrato de concessão, conforme previsto na sua cláusula 10.ª

À semelhança do que aconteceu com a agenda Valorização do Território, prosseguida entre 2007 e 2013, a Estratégia Europa 2020, através do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), continua a refletir os objetivos da atividade da concessão.

A proteção do ambiente e a promoção da eficiência da utilização dos recursos é um dos eixos de atuação do POSEUR, no qual se inclui a recuperação de passivos ambientais. O financiamento comunitário para este eixo está